

MIR
FCUL

Segunda Adenda ao Protocolo entre a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e a Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Procedimentos no âmbito da gestão de Projectos

Entre

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na sequência designada como **FCUL**, com sede no Campo Grande, Edifício C5, 1749-016 Lisboa, pessoa colectiva nº 502 618 418, representado pelo seu Director, Professor Doutor José Manuel Pinto Paixão,

e

Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na sequência designada como **FFCUL**, organização privada sem fins lucrativos, pessoa colectiva nº 503 183 504, com sede no Edifício C1, Piso 3, Campo Grande, em Lisboa, neste acto representado pelos Vogais do Conselho de Administração, Prof. José Manuel Rebordão e Profª Maria da Luz Mathias.

As relações entre a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL) e a Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FFCUL) são reguladas por um Protocolo de cooperação que vigora desde 15 de Julho de 2002, e por uma Adenda ao Protocolo concluída em 15 de Março de 2010 (aqui referida como 1ª Adenda), que incide sobre os **princípios** relativos à utilização dos recursos da FCUL no âmbito de projectos e serviços de I&DT da FFCUL.

Dada a situação de reorganização da Universidade de Lisboa e da própria FCUL, na sequência da alteração dos estatutos da FFCUL em 2008, e face à relevância que deve assumir a valorização económica e social do conhecimento que é gerado ou utilizado pelos docentes e investigadores da FCUL, importa agora actualizar e clarificar os procedimentos que devem ser seguidos para os fluxos entre as duas partes, no respeito pelos Estatutos de ambas as instituições.

Assim sendo, a FCUL e a FFCUL concordam com a presente Segunda Adenda, que se expressa através das cláusulas seguintes, e que passa a fazer parte integrante do texto do Protocolo vigente.

Cláusula 1ª – Âmbito e Objecto da Segunda Adenda

1. No âmbito desta segunda Adenda, serão referidos como **Projectos** todas as actividades e serviços de I&DT, de engenharia e de consultoria contratados por entidades contratantes e financiadoras externas, nacionais, comunitárias ou internacionais, de natureza pública ou privada.
2. É objecto desta Adenda a fixação dos **procedimentos** que regem a interacção entre a FCUL e a FFCUL, no âmbito da gestão de Projectos, incluindo a eventual intervenção da FFCUL na instrução de processos e no apoio técnico à tomada de decisão sobre Projectos em que seja a FCUL a parte contratada.

Cláusula 2ª – Princípios de Sustentabilidade e Responsabilidade

1. A FCUL e a FFCUL em conjunto e de um modo integrado, garantirão que a afectação da receita de cada Projecto assegure:
 - a. o pagamento dos custos de estrutura da FFCUL e a eficácia da sua estratégia de mitigação dos riscos financeiros,
 - b. a viabilidade da sua execução material, científica, tecnológica e operacional, tal como planeada pelo investigador responsável de cada Projecto,

2162
19
5
+

- c. O ressarcimento, à FCUL, dos custos decorrentes da utilização dos seus recursos, tal como definido na cláusula 2ª da 1ª Adenda, através de modelos consensualizados entre as duas instituições;
 - d. A competitividade comercial, se aplicável.
2. Para cada Projecto em concreto que utilize recursos da FCUL, seja qual for a sua natureza, será gerado um documento único em que a FFCUL regista - e por esse meio informa a FCUL - os elementos seguintes (incluindo os já referidos no nº 4 da cláusula 2ª da 1ª Adenda):
- a. Identificação do Projecto,
 - b. Investigador responsável e respectivo compromisso para execução do Projecto,
 - c. Unidade executora e recursos físicos necessários ao Projecto,
 - d. Equipa de Projecto (elementos com contrato à FCUL ou sob sua dependência hierárquica ou funcional), e respectivas funções,
 - e. Especificidades financeiras aplicáveis.
3. Durante o período em que decorra a colaboração dos seus trabalhadores com a FFCUL, a FCUL mantém todas as responsabilidades e obrigações resultantes do vínculo contratual estabelecido com os mesmos.

Cláusula 3ª – Procedimentos gestionários, contabilísticos e informativos

1. Pela intervenção da FFCUL nas actividades de gestão de Projectos, na aceção constante da cláusula 1ª da presente Adenda, não lhe será devido o pagamento de qualquer valor pela FCUL.
2. No âmbito da sua eventual intervenção em actividades de suporte à gestão de Projectos contratados à FCUL, a FFCUL executará para a FCUL as funções por esta solicitadas, preparará os documentos relevantes no respeito pelos procedimentos legais aplicáveis à FCUL e assegurará as interfaces operacionais com a FCUL, com o investigador responsável e com as entidades contratantes, em termos a acordar caso a caso.
3. Não cabe à FFCUL o pagamento de vencimentos ou de quaisquer compensações de natureza salarial aos membros da FCUL ou com contrato com a Universidade de Lisboa envolvidos na execução de qualquer Projecto.
4. Quaisquer verbas transferidas da FFCUL para a FCUL são-no a título de mero ressarcimento dos custos, na correspondente proporção da utilização dos recursos da FCUL.
5. No desenvolvimento da sua acção, a FFCUL compromete-se a:
 - a. Utilizar procedimentos, práticas e ferramentas de gestão de projectos que garantam o respeito pelos procedimentos legais aplicáveis, a transparência dos Projectos aos Investigadores responsáveis e suas equipas e a geração de indicadores de gestão;
 - b. Implementar um sistema de gestão contabilística respeitante às actividades desenvolvidas e transferir para a FCUL a respectiva informação sempre que necessário;
 - c. Fazer a consolidação anual das suas contas com as da FCUL.

Cláusula 4ª - Locação do Património

O destino do equipamento e de outros bens patrimoniais adquiridos pela FFCUL no âmbito dos seus Projectos deve ser analisado anualmente pelo Conselho Geral da FFCUL, no âmbito dos seus Estatutos, sob proposta do Conselho de Administração da FFCUL previamente articulada com a FCUL.

Cláusula 5ª – Director da FFCUL

1. A nomeação do Director da FFCUL, pelo respectivo Conselho de Administração, nos termos dos Estatutos, pode recair sobre um membro da FCUL.

2. No caso previsto no número anterior, o lugar de Director da FFCUL, pode ser desempenhado a tempo inteiro ou a tempo parcial.
3. No caso previsto no nº 1, e para todos os demais efeitos relativos à relação de trabalho com a FCUL, fica estabelecida a dependência hierárquica directa do Director da FCUL.
4. Pelo desempenho das funções de Director da FFCUL, pode o Conselho de Administração da FFCUL determinar o pagamento de uma compensação financeira, a incluir nos custos de estrutura da FFCUL.

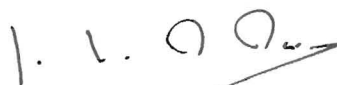
Cláusula 6ª - Deslocações

A boa execução dos Projectos da FFCUL pode implicar a necessidade de deslocações no País ou no estrangeiro, tanto por parte dos recursos humanos da FCUL como de bolseiros ou eventuais contratados pela FFCUL. Nesse enquadramento, a FFCUL deve adoptar os seguintes procedimentos:

1. Especialmente quando se trate de deslocações ao estrangeiro, e não obstante o estabelecido no nº 3 da cláusula 3ª, cabe à FFCUL a responsabilidade pelo reembolso das despesas correspondentes, bem como a organização e contratualização das mesmas;
2. A FFCUL assegura o pagamento das ajudas de custo estabelecidas legalmente para trabalhadores em funções públicas;
3. No caso de trabalhadores da FCUL, e quando aplicável, a FFCUL deverá receber, previamente, a autorização do correspondente pedido de equiparação a bolseiro;
4. As deslocações no País devem ser realizadas, de preferência, em viatura da FFCUL, em viatura alugada ou em transportes públicos.

Lisboa, 30 de Junho de 2010

Pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa



(Prof. José Manuel Pinto Paixão)

Pela Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa



(Prof. José Manuel Rebordão)



(Profª Maria da Luz Mathias)